



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 093/2019 – PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MUDAS E ESTACAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA RK COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2019/PREGÃO 11/2019.

Pelo presente Instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642 SSP/SE, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RK COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.131.106/0001-58, com sede à Rua Barão do Rio Branco, Nº 317, Centro, Frei Paulo/SE, CEP: 49.514-000, neste ato representada pelo Sr. **Diego Matheus de Jesus**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.387.585 SSP/SE, CPF nº 969.502.935-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa nº 07/2019/Pregão 11/2019 que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato objetiva a aquisição de estacas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Propriá, através de Recurso de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente nº 880078/2018 – MMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor estimado de **R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

ITEM	NOME	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	ESTACA em madeira sabiá com diâmetro de 08 a 10 cm e 3,50 m de comprimento	UND.	150	16,00	2.400,00
02	ESTACA em madeira sabiá para Mourão com diâmetro de 15 a 20 cm e 1,60 m de comprimento	UND.	300	13,00	3.900,00
03	ESTACA em madeira sabiá com diâmetro de 08 a 10 cm e 1,60 m de comprimento	UND.	1.550	10,00	15.500,00
TOTAL(R\$):					21.800,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após solicitação da Secretaria de Meio Ambiente.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
PROJ. ATIVIDADE: 2057 – Preservação do Meio Ambiente
ELEMENTO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1510



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA QUINTA-- DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a PMP, pelo prazo de até cinco anos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ (SE), 28 de novembro de 2019.


IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RK COMÉRCIO DE MADEIRAS E
TRANSP. DE CARGAS EIRELI.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alfredo Silva Farias Junior
CPF: 009 529 965-37

João Eduardo Neres Dantas
CPF 069 007 615 00